

CADERNO DE ENCARGOS
“ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA GESTÃO
PATRIMONIAL DE INFRAESTRUTURAS E DO PLANO
DE SEGURANÇA DA ÁGUA”

| | | | |
|---|--|---|---|
|  | CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS | | |
| | NOME DO PROCEDIMENTO | “ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO PATRIMONIAL DE INFRAESTRUTURAS E DO PLANO DE SEGURANÇA DA ÁGUA” | |
| | NIPG | 14804/17 | |
| | Unidade Orgânica | Divisão de Serviços Básicos e Ambiente | CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 02 |

Índice

| | |
|---|-----------|
| CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS | 3 |
| Cláusula 1.ª Objeto do procedimento | 3 |
| Cláusula 2.ª Contrato | 3 |
| Cláusula 3.ª Prazo | 3 |
| CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS | 4 |
| SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS..... | 4 |
| Cláusula 4.ª Obrigações principais do prestador de serviços..... | 4 |
| Cláusula 5.ª Forma de prestação do serviço | 4 |
| Cláusula 6.ª Objeto do dever de sigilo | 4 |
| Cláusula 7.ª Prazo do dever de sigilo | 5 |
| Cláusula 8.ª Execução da caução..... | 5 |
| Cláusula 9.ª Patentes, Licenças e Marcas Registadas..... | 5 |
| SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO | 5 |
| Cláusula 10.ª Preço contratual | 6 |
| Cláusula 11.ª Condições de pagamento e faturação | 6 |
| CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO | 6 |
| Cláusula 12.ª Penalidades contratuais | 6 |
| Cláusula 13.ª Força maior | 7 |
| Cláusula 14.ª Resolução por parte do contraente público | 8 |
| Cláusula 15.ª Resolução por parte do prestador de serviços..... | 9 |
| CAPÍTULO IV – PESSOAL E SEGUROS | 9 |
| Cláusula 16.ª Pessoal..... | 9 |
| Cláusula 17.ª Seguros..... | 10 |
| CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS | 10 |
| Cláusula 18.ª Foro competente | 10 |
| CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS..... | 10 |
| Cláusula 19.ª Subcontratação e cessão da posição contratual | 10 |
| Cláusula 20.ª Comunicações e notificações | 10 |
| Cláusula 21.ª Contagem dos prazos..... | 10 |
| Cláusula 22.ª Legislação aplicável..... | 10 |
| CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS | 11 |
| Cláusula 23.ª Enquadramento e área de intervenção | 11 |
| Cláusula 24.ª Objetivos e trabalhos a executar | 11 |
| Cláusula 25.ª Fases da prestação do serviço | 12 |
| Cláusula 26.ª Representação do Município de Espinho | 13 |
| Cláusula 27.ª Outras Condições..... | 13 |

| | | | |
|---|--|---|---|
|  | CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS | | |
| | NOME DO PROCEDIMENTO | “ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO PATRIMONIAL DE INFRAESTRUTURAS E DO PLANO DE SEGURANÇA DA ÁGUA” | |
| | NIPG | 14804/17 | |
| | Unidade Orgânica | Divisão de Serviços Básicos e Ambiente | CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 02 |

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | Objeto do procedimento

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para “Elaboração e Implementação da Gestão Patrimonial de Infraestruturas e do Plano de Segurança da Água.”
2. O objeto do contrato consiste, na contratação de serviços para a elaboração e implementação dos seguintes trabalhos:
 - a) Sistema de gestão patrimonial de infraestruturas (GPI), garantindo-se que a entidade adjudicante disporá de Planos de GPI no término da prestação de serviço, respondendo assim às disposições legais e exigências da Entidade Reguladora.
 - b) Plano de Segurança da Água (PSA), elaborando uma ferramenta de gestão da qualidade da água fornecida aos consumidores e dando cumprimento às diretivas europeias e à política da OMS.

Cláusula 2.ª | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos (CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua atual redação) e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª | Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor após a sua assinatura pelo prazo de 540 dias (18 meses), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo do contrato poderá ser prorrogado, por motivos de atrasos no decorrer dos trabalhos de execução da empreitada a fiscalizar, ficando a entidade adjudicante obrigada a comunicar ao prestador de serviços tal fato.

| | | | |
|---|--|---|---|
|  | CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS | | |
| | NOME DO PROCEDIMENTO | “ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO PATRIMONIAL DE INFRAESTRUTURAS E DO PLANO DE SEGURANÇA DA ÁGUA” | |
| | NIPG | 14804/17 | |
| | Unidade Orgânica | Divisão de Serviços Básicos e Ambiente | CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 02 |

3. Se houver atraso na execução dos trabalhos objeto deste contrato, por factos imputáveis ao Município de Espinho, ou caso de força maior, o Município de Espinho concederá ao prestador de serviços a prorrogação do prazo estabelecido em medida igual à do atraso, não advindo para o prestador de serviços o direito a qualquer indemnização.

4. Em caso de prorrogação de prazo conforme descrito no ponto dois da presente cláusula, a prorrogação de prazo será paga de acordo com as taxas que fazem parte da proposta e os meios efetivamente mobilizados durante a referida prorrogação.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 4.^a | **Obrigações principais do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, as seguintes obrigações principais:

- a) Executar o trabalho que lhe for adjudicado, tal como descrito nas Cláusulas Especiais do Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Cumprir as condições fixadas para a execução do trabalho;
- c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade Adjudicante;
- d) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;
- e) Proceder à entrega dos documentos correspondentes ao trabalho, de acordo com os prazos contratualizados;
- f) Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade Adjudicante;
- g) Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados;
- h) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta articulação entre os prestadores de serviços e os representantes da entidade Adjudicante.

2. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a | **Forma de prestação do serviço**

Para além das tarefas definidas nas cláusulas técnicas, o prestador do serviço será a responsável pela recolha, organização e análise de dados relevantes para o sistema de GPI e para o PSA, assim como pela elaboração dos documentos integrantes (Mapas de registo, procedimentos, etc.). Por sua vez, o Município disponibilizará os dados necessários e acompanhará o desenvolvimento dos trabalhos, decorrendo o projeto por um período de 18 meses.

Cláusula 6.^a | **Objeto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Espinho, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

| | | | |
|---|--|---|---|
|  | CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS | | |
| | NOME DO PROCEDIMENTO | “ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO PATRIMONIAL DE INFRAESTRUTURAS E DO PLANO DE SEGURANÇA DA ÁGUA” | |
| | NIPG | 14804/17 | |
| | Unidade Orgânica | Divisão de Serviços Básicos e Ambiente | CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 02 |

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª | **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª | **Execução da caução**

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do concurso, pode ser executada pelo dono da obra, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. A resolução do contrato pelo dono da obra não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder á sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação do dono de obra para esse efeito.

4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 9.ª | **Patentes, Licenças e Marcas Registadas**

1. São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO

| | | | |
|---|--|---|---|
|  | CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS | | |
| | NOME DO PROCEDIMENTO | “ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO PATRIMONIAL DE INFRAESTRUTURAS E DO PLANO DE SEGURANÇA DA ÁGUA” | |
| | NIPG | 14804/17 | |
| | Unidade Orgânica | Divisão de Serviços Básicos e Ambiente | CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 02 |

Cláusula 10.^a | **Preço contratual**

1. Pela aquisição do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Espinho deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 11.^a | **Condições de pagamento e faturação**

1. A faturação será faseada e emitida no início do mês seguinte ao da prestação de serviços devendo ser acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência, da seguinte forma:
 - 1.^a Fase – 21% após adjudicação;
 - 2.^a Fase – 25% após validação do Plano Estratégico do GPI e reunião de gestão do risco-autocontrolo do PSA;
 - 3.^a Fase – 25% após validação do Plano Tático do GPI e início da capacidade de resiliência operacional do PSA;
 - 4.^a Fase – 25% após início da capacidade de resiliência climática do PSA.
2. Serão deduzidas, nos pagamentos parciais a fazer ao prestador de serviços, as importâncias necessárias à liquidação das penalidades que lhe tenham sido aplicadas.
3. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de 30 (trinta) dias de calendário a contar da data de entrada de cada fatura no Município de Espinho.
4. Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pelo Município de Espinho, porque desconformes com o contrato, esta comunicará tal decisão ao prestador de serviços que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.
5. Aos preços contratados não é aplicável revisão de preços.
6. Aos preços contratados não é aplicável a concessão de adiantamentos.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 12.^a | **Penalidades contratuais**

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados e por causa imputável ao prestador de serviços, poderá ser aplicada uma multa correspondente à soma das seguintes verbas:
 - a. Primeiro período de 10 (dez) dias de calendário completos de atraso, a multa será de 0,5‰ (meio por mil) do preço contratual por cada dia de atraso;

| | | | |
|---|--|---|---|
|  | CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS | | |
| | NOME DO PROCEDIMENTO | “ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO PATRIMONIAL DE INFRAESTRUTURAS E DO PLANO DE SEGURANÇA DA ÁGUA” | |
| | NIPG | 14804/17 | |
| | Unidade Orgânica | Divisão de Serviços Básicos e Ambiente | CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 02 |

- b. Para os 20 (vinte) dias de calendário subsequentes, a multa será de 1‰ (um por mil) do preço contratual por cada dia de atraso;
- c. A partir do 30.º (trigésimo) dia de atraso, a multa passará a ser 2‰ (dois por mil) do preço contratual por dia de atraso.

2. Se o prestador de serviços, de sua iniciativa, não previamente sancionada pelo dono da obra, der causa geradora de maior onerosidade que permita ao empreiteiro fiscalizado reclamar ou recorrer com provimento, ser-lhe-á aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do ressarcimento obtido pelo empreiteiro.

3. A não comparência do agente do prestador de serviços, seja qual for o seu nível ou categoria profissional, em qualquer local dos trabalhos ou fora dele para o qual esteja prevista a sua presença, por razões não devidamente justificadas, será passível de aplicação de uma multa correspondente ao valor de 1 (um) mês de intervenção do agente do prestador de serviços em falta.

4. Por cada reincidência do mesmo agente na falta referida no número anterior será duplicada a multa até ao limite máximo de 2 (duas) reincidências, a partir do qual esse agente será retirado dos serviços cometidos ao prestador de serviços.

5. Não haverá lugar a aplicação de multa prevista no número anterior no caso de o agente ter sido substituído, em tempo oportuno, por outro de categoria equivalente ou superior e o fato comunicado ao dono da obra.

6. Por cada dia de atraso na instalação dos meios materiais, o prestador de serviços ficará sujeito à multa diária de 1 ‰ (um por mil) do preço contratual.

7. Quando qualquer multa, ou o somatório das multas aplicadas, atingir um montante igual ou superior a 10% (dez por cento) do preço contratual, o dono da obra reserva o direito de optar em qualquer momento pela rescisão do contrato.

8. Por cada dia de atraso na apresentação ao dono de obra, dos autos, faturas e revisões de preços da empreitada, será aplicada ao prestador de serviços da prestação de serviços a multa de 1‰ (um por mil) sobre o preço contratual.

Cláusula 13.ª | **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4. Não constituem força maior, designadamente:

| | | | |
|---|--|---|--|
|  | CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS | | |
| | NOME DO PROCEDIMENTO | “ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO PATRIMONIAL DE INFRAESTRUTURAS E DO PLANO DE SEGURANÇA DA ÁGUA” | |
| | NIPG | 14804/17 | |
| | Unidade Orgânica | Divisão de Serviços Básicos e Ambiente | CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 02 |

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a | **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º do CCP, o Município de Espinho poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo prestador de serviços, após este último ter sido notificado para cumprir e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.
2. O Município de Espinho poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do prestador de serviços, designadamente, se o prestador de serviços, sem prévia autorização escrita, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes da presente prestação de serviços.
3. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores, não prejudica o direito do Município de Espinho vir a ser ressarcido pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do prestador de serviços e da resolução do contrato.
4. Se a resolução do contrato for imputável ao prestador de serviços, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos trabalhos afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.
5. Em caso de resolução do contrato por parte do Município de Espinho, ficarão automaticamente retidas e em seu poder todas as importâncias que este deva ao Prestador de serviços por trabalhos executados ou que estejam em seu poder como garantia até ao apuramento da responsabilidade do Prestador de serviços.

| | | | |
|---|--|---|---|
|  | CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS | | |
| | NOME DO PROCEDIMENTO | “ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO PATRIMONIAL DE INFRAESTRUTURAS E DO PLANO DE SEGURANÇA DA ÁGUA” | |
| | NIPG | 14804/17 | |
| | Unidade Orgânica | Divisão de Serviços Básicos e Ambiente | CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 02 |

6. Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do Prestador de serviços será o montante deduzido nos depósitos, nas quantias em dívida, ou por acionamento das garantias, pagando-se-lhe o saldo se existir.

7. O Município de Espinho, independentemente da conduta do prestador de serviços, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CPP, total ou parcialmente, o contrato com o prestador de serviços, por carta registada com aviso de receção, enviada, sempre que possível, com a antecedência de 60 (sessenta) dias de calendário.

8. O Município de Espinho poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CPP.

Cláusula 15.ª | **Resolução por parte do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 18.ª.

3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Espinho, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

CAPÍTULO IV – PESSOAL E SEGUROS

Cláusula 16.ª | **Pessoal**

1. É da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços o cumprimento das obrigações legais e regulamentares relativas ao pessoal empregado na prestação de serviços, nomeadamente no que concerne ao registo de pessoal, à aptidão profissional, condições de trabalho, organização de tempo de trabalho, disciplina, nacionalidade e idade, bem como o respeito pela legislação e regulamentação coletiva aplicável, incluindo, relativa aos direitos e garantias conferidos aos trabalhadores, ressaltando-se os referentes a remuneração, proteção da segurança e saúde e assistência em caso de doença ou acidente de trabalho, competindo-lhe, ainda, assegurar a identificação de todo o pessoal em obra, efetuando o respetivo controlo de acesso.

2. O prestador de serviços é o único responsável perante o Município de Espinho, pelos atrasos verificados na obra, em consequência nomeadamente de sanções aplicadas por organismos oficiais ou outras entidades competentes, por falta de cumprimento das disposições aplicáveis.

3. O prestador de serviços é obrigado a manter a boa ordem no local dos trabalhos e a retirar deste, sempre que lhe seja ordenado, o pessoal que haja desrespeitado os agentes do Município de Espinho, provoquem indisciplina, ou sejam menos probos no desempenho dos seus deveres.

4. A ordem referida no número anterior, deverá ser fundamentada por escrito quando o prestador de serviços o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.

| | | | |
|---|--|---|---|
|  | CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS | | |
| | NOME DO PROCEDIMENTO | “ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO PATRIMONIAL DE INFRAESTRUTURAS E DO PLANO DE SEGURANÇA DA ÁGUA” | |
| | NIPG | 14804/17 | |
| | Unidade Orgânica | Divisão de Serviços Básicos e Ambiente | CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 02 |

5. O prestador de serviços obriga-se a garantir que o pessoal utilizado na execução da prestação de serviços seja portador, em local de fácil visibilidade e leitura, de distinto de identificação nominal autenticado pela empresa adjudicatária e com indicação de que se trata de pessoa ao serviço do Município de Espinho.

Cláusula 17.^a | **Seguros**

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à prestação do serviço que integram o objeto do presente procedimento.
2. O Município de Espinho pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 18.^a | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19.^a | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.^a | **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.^a | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.^a | **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

O Presidente da Câmara,

| | | | |
|---|--|---|---|
|  | CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS | | |
| | NOME DO PROCEDIMENTO | “ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO PATRIMONIAL DE INFRAESTRUTURAS E DO PLANO DE SEGURANÇA DA ÁGUA” | |
| | NIPG | 14804/17 | |
| | Unidade Orgânica | Divisão de Serviços Básicos e Ambiente | CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 02 |

CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 23.^a | **Enquadramento e área de intervenção**

1. O serviço objeto do contrato compreende a prestação de serviço para a elaboração e implementação dos seguintes trabalhos:

- a) Sistema de gestão patrimonial de infraestruturas (GPI), garantindo-se que a entidade adjudicante disporá de Planos de GPI no término da prestação de serviço, respondendo assim às disposições legais e exigências da Entidade Reguladora;
- b) Plano de Segurança da Água (PSA), elaborando uma ferramenta de gestão da qualidade da água fornecida aos consumidores e dando cumprimento às diretivas europeias e à política da OMS;

Cláusula 24.^a | **Objetivos e trabalhos a executar**

1. No âmbito da implementação do programa de gestão patrimonial de infraestruturas (GPI), o prestador de serviço será a responsável pela recolha, organização e análise de dados relevantes para a GPI, assim como pela elaboração dos documentos (Plano Estratégico, Plano Tático e Plano Tático de Pormenor) e deve garantir:

- a) O planeamento das atividades;
- b) A disponibilização de um plano de trabalhos e cronograma de implementação;
- c) Promover reuniões presenciais nas instalações da Entidade Gestora;
- d) Promover o apoio presencial, Skype e Telefónico;
- e) Produzir os Planos Estratégico, Tático e Tático de Pormenor e revisão de documentos;
- f) O apoio ao desenvolvimento do GPI formado por técnicos com experiência em coordenação de projetos de implementação de GPI.

2. No âmbito da implementação do Plano de Segurança da Água (PSA) o prestador de serviço de garantir:

- a) O planeamento das atividades;
- b) A formação aos técnicos responsáveis pela elaboração do PSA;
- c) A disponibilização de um plano de trabalhos e cronograma de implementação;
- d) Promover reuniões presenciais nas instalações da Entidade Gestora com visita às infraestruturas;
- e) Promover o apoio presencial, skype e telefónico;
- f) Produzir e revisão de documentos;
- g) A elaboração de relatório de análise do PSA;
- h) A auditoria intermédia (online e presencial);
- i) A manutenção de plataforma online de suporte ao PSA;
- j) A monitorização do estado de implementação do plano;
- k) O apoio ao desenvolvimento do PSA formado por técnicos com experiência em coordenação de projetos de implementação de PSA.

| | | | |
|---|--|---|---|
|  | CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS | | |
| | NOME DO PROCEDIMENTO | “ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO PATRIMONIAL DE INFRAESTRUTURAS E DO PLANO DE SEGURANÇA DA ÁGUA” | |
| | NIPG | 14804/17 | |
| | Unidade Orgânica | Divisão de Serviços Básicos e Ambiente | CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 02 |

Cláusula 25.^a | Fases da prestação do serviço

O prestador de serviços ficará responsável por criar e assegurar um sistema de informação e controlo administrativo que vise:

Sistema de Gestão Patrimonial de Infraestruturas:

1. No âmbito da implementação do sistema de gestão patrimonial de infraestruturas (GPI) deve decorrer de acordo com as seguintes fases:

- a) Trabalhos preparatórios;
- b) Plano Estratégico;
- c) Plano Tático;
- d) Plano Tático de Pormenor.

2. Nestas fases devem ser desenvolvidos os seguintes trabalhos mínimos:

- a) Preparação de elementos de suporte ao desenvolvimento das fases;
- b) Levantamento dos processos e meios existentes, grau de conhecimento do sistema e clarificação das necessidades de informação;
- c) Definição do sistema de avaliação estratégico e tático;
- d) Elaboração do diagnóstico ao nível estratégico e tático;
- e) Definição de estratégias e táticas;
- f) Definição de recursos humanos, tecnológicos e financeiros;
- g) Definição do procedimento de monitorização e revisão dos Planos;
- h) Elaboração dos Planos de GPI.

Plano de Segurança da Água:

3. No âmbito da implementação do Plano de Segurança da Água (PSA) deve decorrer de acordo com as seguintes fases:

- a) Avaliação do risco;
- b) Gestão do Risco;
- c) Capacitação da resiliência operacional;
- d) Capacitação da resiliência face a alterações climáticas.

4. Nestas fases devem ser desenvolvidos os seguintes trabalhos:

- a) Sistematização de dados da qualidade da água tendo por base o PCQA e o controlo operacional interno dos Serviços de Águas e Saneamento de Espinho;
- b) Visita de dois dias às principais infraestruturas para identificação de riscos;
- c) Pré-avaliação de potenciais riscos inerentes a cada sistema;

| | | | |
|---|--|---|--|
|  | CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS | | |
| | NOME DO PROCEDIMENTO | “ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO PATRIMONIAL DE INFRAESTRUTURAS E DO PLANO DE SEGURANÇA DA ÁGUA” | |
| | NIPG | 14804/17 | |
| | Unidade Orgânica | Divisão de Serviços Básicos e Ambiente | CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 02 |

- d) Carregamento do PSA com uma zona de abastecimento;
- e) Reuniões presenciais trimestrais;
- f) Apoio ao planeamento de medidas de controlo tendo em vista a redução de riscos;
- g) Orçamentação de medidas de controlo.

Cláusula 26.^a | **Representação do Município de Espinho**

O Município de Espinho afetará à prestação do serviço um engenheiro responsável por o representar junto do adjudicatário, que funcionará como interlocutor e que centralizará todos os contactos relacionados com a execução da prestação de serviços e através de quem deverá ser canalizada toda a correspondência a ele referente. Todo e qualquer processo decisório deverá ser efetuado com a concordância do Município ou seu representante.

Cláusula 27.^a | **Outras Condições**

1. As deslocações são a cargo do adjudicatário, bem como todas as restantes despesas inerentes ao exercício da função.
2. No exercício das suas funções, o adjudicatário compromete-se a manter a confidencialidade da fonte em relação a qualquer informação obtida a partir de reuniões separadas com funcionários individuais.